

ATA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007, na sala de reuniões do CAP, Paranaguá - PR, às 09h, sob a presidência do Sr. Marcos Maia Porto, reuniu-se o Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP, com a presença dos **Conselheiros**: José Baka Filho, Ruy Alberto Zibetti, Admilson Morgado Lanes, Sandro Flores Monteiro, Edson César Aguiar, Jefferson Fernando Hining, Zulfiro Antonio Bósio, Ismael Alves Pires Neto, Luiz Antonio Fayet, Airton Galinari, Alceu Claro Chaves, Sidney Pinto, José Roberto Almeida Corrêa, Hário Tieppo Junior; **Convidados**: CPPR - Avelino Freitas, SINDOP - Julio Jucken, ACIAP - Marcelo de Souza Teixeira, ACIAP - Cleverson Marinho Teixeira, MAERSK - Glauco Hostins, APPA - Samar Razzak, APPA - Fabrício Massardo; I - **ABERTURA DOS TRABALHOS** - Após verificação da existência do quorum regimental o Presidente agradece a presença dos Conselheiros e demais convidados, expressando sua intenção e certeza de tranquilidade da reunião. II - **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA RELATIVA À 159ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CAP** - *Secretaria do Conselho*. Tendo a minuta da Ata sido previamente distribuída aos Conselheiros, o Sr. Presidente consultou os presentes se a Ata poderia ser colocada em deliberação. **Como resultado, a Ata da 159ª Reunião Ordinária aprovada por unanimidade.** III - **ORDEM DO DIA: 1. POSSES: Bloco dos Trabalhadores Portuários**: Representante Titular dos Demais Trabalhadores Portuários - Conselheiro **WILSON MORAES DA SILVA**; Representante Suplente dos Demais Trabalhadores Portuários - Conselheiro **ADEMIR SCOMASSON**; Representante Titular dos Demais Trabalhadores Portuários - Conselheira **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA**; Representante Suplente dos Demais Trabalhadores Portuários - Conselheiro **CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA**; **O Presidente chamou nominalmente os respectivos Conselheiros à serem empossados, e constatado as suas ausências, não foi possível dar posse.** 2. **ASSUNTOS PENDENTES DE SOLUÇÃO REFERENTES À REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR** - O **Secretário Vítor** informa sobre os encaminhamentos constantes no *expediente* previamente distribuído. Destaca que alguns encaminhamentos somente não constam pela impossibilidade de protocolo, como a resposta ao Inquérito da Polícia Federal, que não pode ser entregue em razão daquela instituição estar em greve, assim como os Ofícios à ANTAQ, que serão encaminhados via SEDEX. A única pendência, informou o Secretário, é a elaboração de calendário de reuniões das Comissões Internas, que será disponibilizado na próxima semana aos Relatores. **Conselheiro Alceu** - Como relator da Comissão de Regulamento de Exploração lembra que, na reunião anterior, foi solicitado que fosse encaminhado Ofício à APPA para que enviasse ao CAP o Regulamento de Exploração. **Secretário Vítor** - Informa que a correspondência já foi encaminhada. Prestadas as informações o Sr. Presidente dá seqüência à pauta, lembrando que os itens 3 e 4 da pauta são para atendimento à Justiça, o que será seguido à risca. 3. **PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CAP EM CUMPRIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2007.04.00.011822-4/PR, QUE SUSPENDEU AS DELIBERAÇÕES N.ºs 003, 005, 006, 007 E 008/2007-CAP/PGUA, DE 22 DE MARÇO DE 2007** - Secretaria do Conselho; Após informada as tratativas sobre o mandado de Segurança e o Agravo de Instrumento, documento arquivado na Secretaria, o Sr. Presidente passou a palavra para o Conselheiro Ruy para que cumprisse a segunda etapa do atendimento à Justiça, passando assim ao Item 4 da pauta. 4. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO RUY ALBERTO ZIBETTI**

EM FACE DA CONCESSÃO DE "VISTA", OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.04.00.011822-4/PR - Conselheiro Ruy - Pede antecipadamente o atendimento ao Regimento, no sentido que o Relator dessa matéria possa dar início às considerações. **Presidente Marcos -** O Sr. Presidente, então, solicitou a palavra do Sr. Relator. Em função do silêncio do Relator, entendeu que a solicitação não foi acatada por ele. **Conselheiro Fayet -** Apesar da presença do Sr. Marcos como Presidente, o que muito honra, por conhecerem seu profissionalismo e lealdade, destaca que é lastimável que a ANTAQ não tenha permitido que o Sr. Hélio José da Silva estivesse presente nessa reunião. Disse que isso vulnerabiliza a representação do Governo Federal, que é indicação da ANTAQ. Disse que essa matéria é a conclusão de um processo de vista, que não tem que ir para nenhuma Comissão. Por isso não necessita de relator. É matéria superada e volta ao Conselho simplesmente após a vista para saber se o Conselheiro, que tomou vista, muda o seu voto ou mantém o seu voto proferido naquela reunião. **Presidente Marcos O Sr. Presidente tranquilizou a todos lembrando que não é o seu primeiro CAP e que recebeu todo o apoio da ANTAQ e do Presidente Hélio, que não pode vir pelas razões por ele expostas, assegurando que a reunião aconteceria com toda a tranquilidade e sem perda de qualidade nas discussões da matéria, sobre as quais havia se debruçado. Conselheiro Ruy -** Inicia seu pronunciamento lembrando que as deliberações foram suspensas pelo Tribunal e que a pauta está um tanto quanto vaga, não dizendo que se pretenda a re-ratificação **com relação** a esses assuntos. Disse que mantém o voto firmado na última reunião, **fato** que o motivou ir ao Tribunal. **Informou que enumerou** vários motivos pelos quais acha que as deliberações devam ser mudadas, mas não teve tempo para disponibilizar cópia aos membros deste Conselho, sendo que o fazia a partir de agora para aqueles que quisessem deles tomar conhecimento. **Entendendo que, em não constando de pauta, se querem re-ratificar os assuntos, uma vez que o tribunal, por ordem delegada do Senhor Meritíssimo Juiz, suspendeu as referidas deliberações, que tudo seja novamente discutido, não quanto às deliberações, mas quanto a forma como se fará a partir de então, porque isso que se criou aqui, a partir de culpas alheias, foi um desgaste que marcará a história desse Conselho.** Pede bom senso, uma vez que existe uma **instância superior** que suspende as deliberações. Como Conselheiro, exerceu sua vista e tem a razão pelas quais a fez, agora à disposição. **Conselheiro Alceu -** Fez a leitura da decisão do Agravo, em que é dito que "o Presidente do CAP fixará prazo razoável para vista e após, caso seja necessário, a convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo artigo 11 do RICAP, a fim de ratificar ou não as deliberações ocorridas na Reunião 158ª". **Conselheiro Ruy -** Pergunta o porquê de não terem colocado os assuntos em pauta se o juiz levantou até a possibilidade de uma reunião extraordinária, e não foi dada nem uma coisa nem outra. **Conselheiro Airton -** Entende que o assunto não está tomando o caminho da solução, **embora seja** um assunto grave e pendente. Há uma safra em andamento e já tiveram prejuízos irreparáveis com a falta de decisões sobre esses assuntos. Mesmo assim, mais uma vez, estão procurando através de medidas jurídicas prorrogar essa decisão por meio de falha de interpretação. Não é jurista e, como parte técnica, está aflito para que haja uma solução para a comunidade portuária, do seu interesse. Lembrou que há um item de pauta que diz que o Conselheiro deve se manifestar com relação à vista. A questão é saber se o Conselheiro vai cumprir aquele item de pauta e se manifestar, pois estão abertos para ouvir sua manifestação. Um Mandado de



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá - PR
Tel. (41) 3420-1142 - Fax 3420-1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

Segurança dado ontem pelo juiz federal de Paranaguá também solicita que se faça uma nova avaliação. Acredita que o questionamento quanto a constar da pauta ou não, isso está bastante claro. **Presidente Marcos** - Disse que estar em pauta ou não é uma questão de ordem que deve ser votada. Se há dúvidas, há que se deliberar. Entende que estão discutindo os itens 3, 4 e 7 da pauta, frisa, e que, no seu entendimento, o Conselheiro Ruy está tendo a oportunidade de se manifestar. Indagou se ele já havia terminado. Destacou que estão tratando do assunto referente ao Agravo de Instrumento em atenção à decisão da Justiça. Para ele, o Juiz foi claro no que disse, e como o Conselheiro Ruy argüiu se está em pauta ou não, devem decidir o que vão deliberar. **Conselheiro Sandro** - Complementa dizendo que os Blocos dos Operadores e Usuários solicitaram ao CAP uma reunião extraordinária, entendendo que não foi concedida a reunião extraordinária porque o assunto seria retificado ou ratificado nesta reunião (de hoje). **Conselheiro Fayet** - Disse que examinou detalhadamente esse assunto e que o Sr. Presidente Hélio o consultou para saber a posição do Bloco dos Usuários com relação a essa questão. Queria saber se iriam contestar a decisão judicial. Disseram ao Presidente que a decisão da justiça simplesmente assegurava vista ao Conselheiro Ruy. Entende que decorrido o tempo concedido para vista, deveria se colher o voto dele na reunião, voto que já manifestou e que não mudou. Se estivesse fazendo uma mudança de posição, seria uma situação diferente, a se analisar. A razão pela qual o CAP reagiu em legítima defesa da sociedade brasileira foi uma só. Tiveram uma tolerância de praticamente quatro anos até que a Administração do Porto baixou uma deliberação que alterava totalmente os fluxos de carga e os contratos existentes entre as partes em um momento que, provavelmente, tinham nesse Brasil cerca de 20.000 carretas rodando no fluxo do corredor de Paranaguá. Era uma lesão inaceitável, se não tivessem tomado os fluxos o caminho que tomaram. Esta é a realidade dos fatos e o fundamento que provocou a posição dos Blocos que assim votaram. O Sr. Presidente pode observar que naquela votação foram três blocos a favor das medidas. Só houve em uma delas a detecção de um voto, que foi o voto do Bloco dos Trabalhadores. Nos demais assuntos, a matéria é pacífica, sendo aprovada no Conselho. Veio o recurso, que possui termos até um pouco provocativos ao próprio CAP. Faz um apelo ao Conselheiro Ruy, que foi à Justiça exigindo um direito de vista. O Presidente Hélio cumpriu rigorosamente a legislação e os normativos, inclusive porque submeteu ao plenário duas propostas antagônicas. Naquela ocasião, ou se adia a discussão e se dava um prazo superior ao da própria reunião ou se adotava um procedimento antagônico proposto por dois Blocos, em caráter de urgência, para a apreciação da matéria, uma vez que é uma matéria urdida pela própria Administração do Porto, sendo do representante da Administração o pedido de vista. Tendo em vista a eminência da lesão econômica e a base legal incontestável, colocou-se em votação naquele momento. Posteriormente, o Conselheiro Ruy recorreu à Justiça, que tem um enfrentamento com mudanças estruturais de tecnologia, e tem uma dificuldade de ficar lendo o regulamento de cada CAP, procurando simplesmente conceder vista, o que foi cumprido rigorosamente pelo CAP, com a tolerância do Presidente Hélio. Na reunião de hoje não deveriam mexer em resolução nenhuma, porque daí iriam para um litígio diferente, inclusive com questão de litigância de má fé, tentativa de protelação de uma decisão vital para economia brasileira. Estão simplesmente colhendo o voto de quem pediu e obteve vista. Entende que, se o Conselheiro que tomou vista já ratificou e confirmou o voto dado na reunião anterior, isso não altera de forma alguma o resultado. Assim, não há

mais nada a se discutir, porque qualquer discussão já não é mais nesse fórum. Se alguém se sentir prejudicado com a manutenção da decisão, já que está acostumado, recorre à justiça. Acredita que o CAP não tem mais o que fazer além de cumprir a decisão judicial e de colher o voto do Conselheiro, que tomou vista. **Conselheiro Ruy** – Disse que o pleito foi levado a juízo porque não houve entendimento aqui, no âmbito deste Conselho. Quando fez pedido de vista, não fez nem para brincar com a justiça nem para procrastinar. Fez o pedido porque achou que o Senhor Hélio devesse ter-lhe concedido vistas. Não sendo atendido, evocou o Regimento Interno do CAP. O processo foi consubstanciado com todos os documentos e o Juiz do Tribunal Regional Federal, que é um juiz paranaense e conhece o Porto e suas dificuldades, debruçou-se sobre os autos vários dias, leu todos os regulamentos e fez consolamentos dos mais variados sobre regimento. O fato é que as deliberações foram suspensas e uma vez suspensas tem que ser retomadas. Então ou tomam a decisão judicial como sendo a suspensão das deliberações e retomam os serviços, ou fazem as coisas ao revés do Regimento Interno. As razões do porquê da sua vista estão compiladas em documento. Disse que ouviu oito horas de gravação, exercendo o direito a sua vista. Destacou que o que precisam fazer é tocar as coisas, mas de forma correta. Entender porque ele suspendeu as deliberações. Porque as deliberações foram suspensas? Porque não lhe concedeu só vista? Quem faz o que? Quem emite portarias ou ordens de serviço? **Conselheiro Fayet** – Disse que o Conselho tem um poder estabelecido em lei e que houve época em que se criou, com intenções que não se sabe de que tipo, mas talvez para não se submeter ao Conselho, como é objeto de uma resposta à Polícia Federal por inquirição da Procuradoria do Ministério Público Federal, onde se discutiu se o CAP era hierarquicamente superior à Administração do Porto ou não? Aliás, este é o laboratório que está ajudando a cristalizar a questão da regulação no Brasil. Disse que existe a Lei, uma decisão da AGU, há decisões judiciais que não são monocráticas e inclusive o parecer da Ministra Helen Grace - Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto. Entende que o CAP tomou sua decisão e se tivessem decidido debater essa matéria em instâncias superiores, tem a impressão que a questão ficaria melhor esclarecida. Não lembra se o artigo 18 ou 19 do Regimento diz claramente que a decisão de dar ou não dar vista é do Presidente. E o Presidente Hélio tomou uma deliberação, deu vista. Mas, diante de duas propostas antagônicas, ele se socorreu no Plenário, porque qualquer decisão que tomasse poderia haver recurso ao Plenário. Jogou na instância final. **O Plenário tomou sua decisão, baseada no Regimento Interno e na hierarquia legal, o que foi reconhecido pelo judiciário, ou seja, que a questão estava definida por três votos à zero, por quatro votos à zero, ou por três votos à um foi decidido dar vista.** Embora não tenha concordado com a decisão, ele respeitou a decisão como todos os demais. O Presidente Hélio deu vista porque a alegação do Conselheiro Ruy foi que não estava tendo tempo para analisar os documentos. Os que votaram naquela reunião se sentiram informados para deliberar, sendo o único que se rebelou contra isso o Conselheiro Ruy. Agora teve vista e não tem nada que explicar, mas somente se posicionar. A decisão do pedido de vista foi para ele se posicionar, e não para posicionar o plenário, porque o plenário já deliberou. **Conselheiro Edson** – Disse que as razões que levaram o Dr. Ruy à justiça foram bem embasadas e ele disse ter exercido o direito de vista, restando agora ouvir o voto dele, que segundo afirmou, irá manter. Acredita que poderão votar novamente, ou confirmar o voto, e continuar a reunião. **Conselheiro Ruy** – Disse que não foi o único que não concordou, tanto que o



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax 3420 – 1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

Bloco dos Trabalhadores, que inclusive entrou em juízo, não está presente. Não quer atrasar ou causar prejuízo econômico. Só quer que ouçam o porquê do pedido de vista. Isso fez porque estava ou desconhecendo ou intranquilo, ou não sabendo, e agora que fez vista, dirá porquê. Pergunta aos Conselheiros se continuarão a reunião, colocando as deliberações em pauta, mesmo acreditando não estar? Lembra que existe um recurso administrativo da APPA na ANTAQ e não sabe em que pé anda o recurso, e acha um contra-senso que os senhores não digam nada antes de deliberarem. Ao relacionar os motivos do seu pedido de vistas, cita: 1) Cita as deliberações suspensas, que se iniciam com o CAP informando suas competências, descritas no artigo 30 da Lei dos Portos. Em que pese o entendimento do CAP, parece que, pela leitura dessa peça, tal diploma não lhe permite a edição de deliberações de forma dirigida e sem qualquer forma de contraditório. 2) A Intimação à APPA para falar sobre a necessidade de atualização do Regulamento de Exploração, Deliberações 3 e 7/2007. Disse que nesse considerando, o CAP pretende dizer que, em que pese as solicitações, a APPA não teria se manifestado acerca da edição e atualização do Regulamento de Exploração do Corredor de Exportação. Tal motivo se trata de assertiva falsa porque a APPA em todos os momentos se posicionou no sentido de que a atualização de tal documento deveria ser promovida após a conclusão de três obras que modificarão radicalmente a estrutura portuária, ou seja, o cais oeste, o segundo silo público e o terminal de fertilizantes. Assim, tendo em vista que os procedimentos adotados eram regulares, eficientes e cumpriam o objeto da delegação e interesse público, o novo regulamento poderia aguardar a conclusão de mais essa etapa de modernização do porto organizado. Ademais, esse fato não justifica a ausência de intimação da APPA para as reuniões das Comissões Internas de Regulamentação de Exploração. 3) Maior Comunicação com a comunidade portuária – Deliberação 3, 5 e 7/2007, com considerando de que inexistente diálogo com a APPA. Sendo o CAP o órgão que propiciou isso, mais um motivo que não corresponde ao plano fático real. A APPA é uma autarquia que sempre se posicionou a favor de diálogo e não é o fato de não agradar a uma pequena parcela de interesses que a faz uma entidade que não abre tais espaços. Há duas atitudes do Presidente do CAP, demonstradas e confirmadas pela (expediente juntado) Carta do Bloco dos Trabalhadores, endereçada ao Ministério dos Transportes, em que informa que não mais participará das reuniões do CAP, alegando dirigismo por parte do seu Presidente. Isso demonstra que a entidade não se propõe ao diálogo aberto e ao debate com direito de ampla defesa e contraditório. 4) Necessidade de normas compatíveis com as operações de Paranaguá – Deliberações 3, 7 e 8, mais um motivo que não é real. Ora, o CAP nunca se manifestou para atualizar o Regulamento de Exploração. Apenas resolveu fazer tal atualização em novembro de 2006, após a edição da OS 068/2006 - APPA, quando então aquela ordem já estava estabelecida, mesmo sendo o Porto de Paranaguá um porto eficiente, de referência no Brasil e no exterior, conforme vários documentos juntados. Isso única e exclusivamente em razão de defesa dos interesses de particulares, que foram rechaçados por se encontrarem em total oposição ao interesse público. Os dados que retratam a eficiência e o crescimento desses portos, objeto da delegação, revelam que as operações estão devidamente regulamentadas pelas ordens de serviço. Inexiste a declarada urgência, falso motivo. 5) Decisão liminar proferida de nº 2007.70.08000289-1, Deliberações 3, 4, 5, 6 e 7. Em fevereiro desse ano, a APPA impetrou um mandado de segurança em razão da Deliberação do CAP que revogou sua Ordem de Serviço 068 da APPA, em que pese a concessão do provimento liminar, alguns apontamentos

lá exarados por aquele meritíssimo juiz de direito foram considerados como motivos para tais Deliberações, outro motivo considerado falso, isso porque fora a discussão acerca da real competência. Trata-se de decisão liminar, provisória, não de mérito, a qual poderá e deverá ser retomada, se já não foi, e até mesmo modificada até o término dessa reunião. Parece-lhe que uma decisão provisória não pode ter o condão e ser base para tantas deliberações, até por tamanha insegurança. 6) Superioridade no volume de soja transgênica e negativa dos terminais particulares em receber soja de terceiros, Deliberações 3 e 7 - Esses dois motivos foram exarados em especial, para elaboração da Deliberação de nº 07/2007 - CAP/PGUÁ, a qual importa na entrada de soja geneticamente modificada no silo público. Pois bem, os dois motivos não são reais. Segundo a Secretaria de Agricultura, a soja geneticamente modificada não ultrapassa a média de 50% e ocorre que, na má fé, é comprada como convencional, quando então é misturada a ser vendida como transgênica. Esse fato revela a má fé de grupos, bem como revela que essa soja é escoada pelos outros vários terminais portuários, que não o silo público. Através da manipulação bilateral do Regulamento de Exploração dos Portos, o qual conferiu poderes ditatoriais ao CAP, no seu entender, para atuar sobre o dirigismo de seu Presidente, é que as demais deliberações foram expedidas. Ocorre que, conforme o exposto no capítulo que trata sobre o vício formal, que faz parte do recurso administrativo que está em análise no fórum da ANTAQ, não poderia o Presidente do CAP, na mesma reunião, munir-se de tais poderes de ato contínuo e exercê-los ainda antes da confirmação formal de tais questões, através da publicação da Ata e aprovação dos seus Conselheiros. Assim, são irregulares todas as Deliberações e ausentes os motivos expostos. O que se tem observado é uma política de total imposição a todos os atos exarados pela APPA e os procedimentos adotados pelo Estado do Paraná. Isso como resultado das diversas investidas que promovem à otimização dos recursos públicos, fato que agride os interesses particulares. Externa posições já afirmadas, que os grupos de trabalho, indevidamente denominados comissões, não podem operar como extensão do plenário deste Colegiado, uma vez que neles ocorre a quebra da proporcionalidade, da representatividade, proporcionalidade essa, que é a essência da razão da existência do próprio CAP. Por assim pensar, não se pode aceitar que esses relatórios saiam direto do âmbito desses grupos de trabalho, já na forma de proposta para a pauta de votação do Conselho, sem que haja condição do conhecimento e amadurecimento em relação aos itens que são foco das análises desses grupos de trabalho. Em razão disso, foi pedido vista dos relatórios dos itens pautados e já referidos anteriormente, que, após manter consulta, inclusive a especialistas, pudesse se constituir juízo de valor sobre os assuntos ali tratados, e assim exercer o direito e obrigação de voto nesse Conselho. Para terminar, a operação desenvolvida através das ordens de serviço suspensas pelo Presidente do CAP, foram expedidas com a finalidade de administrar a gestão portuária e regular o Corredor de Exportação de Paranaguá, isto porque existe um fortíssimo histórico negativo na referida área, que era de responsabilidade do Estado do Paraná. Dessa forma, a APPA exercia sua competência determinada pela Constituição Federal, pela Lei dos Portos, pelo Convênio de Delegação e todos os demais ordenamentos apontados. Quanto à ilegalidade do Ato atacado, que é o princípio capital para configuração de regime jurídico administrativo, justifica-se pois que seja tratado como será, com efeito enquanto precípua da supremacia do interesse público, de ciência de qualquer estado, em qualquer sociedade juridicamente organizada para fins políticos. É em suma a idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá - PR
Tel. (41) 3420-1142 - Fax 3420-1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

da lei e que dê consequente à atividade administrativa e infra-legal, consistente na expedição de comandos complementares à lei. Protesta pela existência do recurso administrativo que foi mandado à ANTAQ e que até agora não houve informações. Seguindo o Regimento Interno, precisam ter designação de relator e atender os artigos 15, no inciso II, e incluir em pauta segundo o artigo 13, as deliberações para votação.

Presidente Marcos – Agradece o pronunciamento do Conselheiro e notifica que consultou a ANTAQ dela recebendo a informação que ainda não há o relatório final. Solicitou de imediato a votação acerca da questão de ordem de estar ou não incluído em pauta a referida matéria, tendo o Plenário, constituído por aqueles presentes, por meio dos Blocos se pronunciado por "estar incluído" na referida pauta.

Presidente – Pergunta ao Conselho como ele, Conselho, a decisão de Justiça de "cabendo ao ratificar ou não" as Deliberações, se essa decisão envolveria discussão da matéria da reunião 158. Lembrou que já havia atendido o pedido de vista.

Conselheiro Alceu – Em nome do Bloco dos Usuários acredita que foram acolhidas as determinações judiciais, que não há mais nada a se analisar, afirmando que o Bloco ratifica o seu voto.

Conselheiro Sandro – Propõe que se discuta item por item ratificando ou retificando os votos dos blocos.

O Conselheiro Ruy - solicita que seja dada palavra ao Senhor Fabrício – Procuradoria Jurídica da APPA. Apesar da discordância do Bloco dos Usuários, o Presidente lembra que, pelo Regimento Interno, os convidados podem participar, contanto que seja apenas para esclarecer determinadas situações, concedendo, então, a palavra ao Senhor Fabrício.

Senhor Fabrício - APPA – Visando contribuir para o esclarecimento da questão, disse que o Mandado de Segurança impetrado pelo Conselheiro Ruy teve uma decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, que suspendeu as deliberações, de modo que fosse retomado o procedimento deliberativo pelo Conselho. Destaca que a prática dos procedimentos administrativos precisa obedecer uma seqüência lógica. Só se pratica o ato posterior depois de praticado o ato que lhe dá suporte ao andamento. Os efeitos das deliberações foram suspensos para que se retomassem os procedimentos originados das deliberações no âmbito do Conselho. Assim, uma vez que foi concedida vista ao Conselheiro, que no uso de sua prerrogativa ele trouxe ao Conselho, o próximo passo é retomar as deliberações. Todavia a pauta lida no item 3, diz: Procedimentos adotados pelo CAP em cumprimento ao agravo de Instrumento. Isso foi respeitado e aconteceu nessa reunião, foi dado vista. A decisão judicial fala que o CAP deverá deliberar, mas a deliberação não está incluída em pauta, porque a pauta tratou exclusivamente da atenção à manifestação do Conselheiro. São assuntos diferentes e o atendimento à decisão judicial é uma, e é claro que a decisão próxima é a deliberação, mas o ato deliberativo não está previsto em pauta.

Conselheiro Sandro – Pede que o Sr. Cléverson use da palavra para prestar esclarecimentos do seu entendimento.

Presidente – Da mesma forma que foi concedida a palavra Fabrício, concedia a palavra ao Sr. Cléverson.

Sr. Cléverson – Advogado representante da ACIAP, SINDOP, SINDAPAR – Com relação a questão da pauta, entende ser óbvio que o assunto está colocado em pauta, além do que não haveria outra forma a não ser tomar as decisões que devam ser tomadas em razão da própria Ordem Judicial. Não daria apenas para reforçar o argumento, o item 3 fala dos procedimentos do CAP em cumprimento ao Agravo, portanto está explícito na pauta. Dá conhecimento de decisão tomada ontem, datada de 23 de maio, em embargos declaratórios que a ACIAP, o SINDOP, com terceiros interessados no Agravo de Instrumento referido em pauta. É no sentido de buscar mais luzes, se possível fosse, a decisão tomada, manifestada e declarada por



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá - PR
Tel. (41) 3420-1142 - Fax 3420-1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

vários conselheiros, do Juiz Márcio Antonio Rocha, relator designado, e que estão buscando cumprir a todo custo e com alguma dificuldade, em razão de uma série de considerações que apenas estão retardando indevidamente as deliberações. Lê um trecho: "As decisões até agora proferidas por esta corte no presente Agravo de Instrumento foram no sentido de garantir ao Conselheiro agravante vista relativa à reunião 158 do CAP. Suspendendo-se a decisão até que o Conselho de Autoridade Portuária, colha o respectivo voto. Ratificando, ou não as decisões havidas na reunião 158, e aqui veio o acréscimo que lhe parece definitivo, ou deliberando como entender conveniente, sobre os interesses portuários". **Presidente** - Solicita deliberação do Conselho, quanto os termos da ratificação ou não das deliberações, já tendo o Plenário deliberado "estar incluso em pauta", em função dos Blocos terem se manifestado entendendo que consta na pauta a matéria, contrário a posição de Conselheiro Ruy, não estando presente o bloco dos trabalhadores, e consignado o voto contrário do Conselheiro Ruy no Bloco dos Operadores. **Conselheiro Ruy** - Disse que o Presidente, em não aprovar antecipadamente a agenda de assuntos a serem tratados, está subvertendo o regimento interno do CAP. **Presidente Marcos** - Disse que o entendimento do Plenário foi no sentido contrário ao argumentado pelo Conselheiro, colocou em votação a questão da ratificação, outra questão levantada pelo Conselheiro Ruy. Lembrou que esse é um direito dos Conselheiros desse Plenário, terem as suas posições e votarem segundo seus princípios e entendimentos, caso contrário, seríamos um Plenário cassado. Anteriormente, foi deliberado acerca de estar ou não em pauta as deliberações em discussão, e o entendimento dos Blocos foi que estão em pauta. Os Conselheiros possuem o direito e dever de deliberar. Outra questão de ordem é a discussão ou não do mérito da matéria, do ratificar ou não ratificar. Pergunta qual o conceito de ratificação que o Conselho entende? **Conselheiro Baka** - Disse que como no final do Agravo de Instrumento, o juiz determinou que fosse dado vista e depois feita convocação de reunião extraordinária da forma estabelecida, afirm de ratificar ou não as deliberações ocorridas na reunião 158. Agora precisam iniciar o procedimento de ratificação, conforme determinou o juiz. **Presidente** - Afirma que entende que estão atendendo a decisão da justiça e inicia o processo de votação. **Conselheiro Alceu** - Em nome do Bloco dos Usuários, ratificam os votos da reunião 158. **Conselheiro Edson** - Em nome do Bloco dos Operadores Portuários, e apesar do esforço do Conselheiro Ruy, em tentar trazer coisas novas, esses novos fatos não acrescentaram, não havendo razão de novo entendimento, razão pela qual, ratificam seus votos em todas as deliberações. **Conselheiro Baka** - Disse ainda que votou a favor da matéria, ratificando o seu voto. Disse que como houve divergência no Bloco do Poder Público, o Bloco anulou o seu voto. **Presidente** - Disse que votou de modo contrário por entender que ratificação consistiria numa reavaliação das deliberações. Votou em nome de Marcos Maia Porto e não de Hélio José da Silva. **Assim sendo, o Conselho decide ratificar as Deliberações da 158ª Reunião Ordinária, sendo que o resultado da votação foi: 2 votos a favor da ratificação e 1 nulo.** **Conselheiro Baka** - Registra que hoje o Porto tem dois agentes administradores; um é o Superintendente e outro o Juiz de Paranaguá, que através de liminares autoriza atracação, desatracação, autorização de embarque, e parece que chegaram ao CAP, onde o Porto tenta através de embargos protelar as decisões do colegiado, e o que tem causado um prejuízo enorme a toda a comunidade. O maior de todos os prejuízos está sendo causado ao Município de Paranaguá, que sobrevive da atividade portuária, e que tem tido prejuízos irremediáveis. Faz o seu desabafo para que possam prosperar em suas decisões



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá - PR
Tel. (41) 3420-1142 - Fax 3420-1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

Conselheiro Ruy – Pede ao **Conselheiro Baka** que esclareça quais são as decisões de atracação e desatracação que o Juízo local concedeu. **Conselheiro Baka** – Disse que buscará todas as ações para trazer ao Conselho.

5. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE - INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE CONTROLE DA POPULAÇÃO DE POMBOS E ZONOSSES NA ÁREA PORTUÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ – **Conselheiro Airton Galinari** informa que foi realizada reunião no dia 08 de maio, juntamente com a APPA e os terminais ligados ao Porto. Na reunião, foi apresentado um plano pela empresa contratada pela APPA, ficando pendente o destino final dos pombos. Lê a Ata da Comissão, arquivada na Secretaria do CAP. Explica que o objetivo é fazer parceria com a APPA, porque estão em uma questão razoavelmente grave no que se refere a roedores, em função de não haver combate contínuo. No caso dos pombos, esperam ter resultados breves. **Presidente Marcos** – Acrescenta que a questão dos pombos está relacionada à Gripe Aviária. **Conselheiro Airton** – Disse que após várias discussões, e até mesmo apresentações pelos órgãos competentes, deram por encerrado o assunto sobre Gripe Aviária e que qualquer manifestação no sentido de haver o risco ou não, caberia no plano de ação dessas entidades. **Conselheiro Bósio** – Volta ao passado para lembrar que no início do Governo Requião sugeriu como poderia ser tratado este problema por conhecer mais de 20 portos internacionais, onde o problema com os pombos é tratado de uma forma apropriada. Em uma visita ao Porto de Val Paraíso constatou que não possuem problema com pombos, porque criaram um local a 3 km de distância do Porto para se tratar o pombo. O pombo quer comida e, se é direcionado a um local específico de tratamento, ele não vai ao porto. Os chilenos lidam com esse assunto de uma forma correta, porque tratam o pombo, cultivam o pombo, abatem o pombo e o exportam para a China, dando lucratividade ao porto. Ou seja, falta cultura para buscar soluções. Acredita ser lamentável a situação que se tem. **Conselheiro Airton** – Disse que uma das bases do plano é criar um local onde se possa concentrar a população e distribuir o alimento anticoncepcional, até a própria coleta de ovos. O que se quer fazer no momento é a captura para baixar a população, por estar num nível extremamente elevado. Faz parte do projeto a ser apresentado, apesar de ser um projeto de curta duração, essas proposições do **Conselheiro Bósio**, de um pombal de aglutinação, em um ponto só onde se poderiam fazer as medidas de controle. Sem mais comentários sobre a questão, o presidente dá seqüência a pauta em seu item **6. INFORMAÇÕES SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2007.70.08.000289-1/PR, DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ** – Secretaria do CAP; **Secretário Vítor** – Disse que foi pautado como informações prestadas, porque já foram distribuídas cópias aos Blocos, e o assunto já é de conhecimento da comunidade. **7. INFORMAÇÕES SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2007.70.08.000543-0/PR, DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ** – Secretaria do CAP; **Secretário Vítor** – Disse que o mandado impetrado pelo **Conselheiro Ruy** foi distribuído aos Blocos, e que a questão está em andamento, constando dos itens 3 e 4 da pauta. **8. ACÓRDÃO N.º 632-TCU-PLENÁRIO, DE 18 DE ABRIL DE 2007, EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** – **Conhecimento** - Presidente do CAP; Distribuída cópia do Acórdão aos blocos, o **Secretário Vítor** lembra que na reunião anterior foi cogitado sobre o Acórdão expedido, mas o CAP só recebeu a cópia do Acórdão após a última reunião. **Conselheiro Fayet** – Disse que recomenda que todos os Conselheiros leiam atentamente este acórdão, porque o TCU exarou três Acórdãos sobre o Porto de



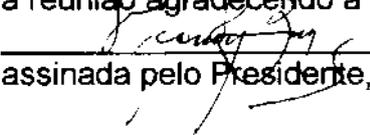
CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax 3420-1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

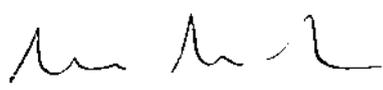
Paranaguá e, em cada um deles, o grau de comprometimento constatado e de punições foi se ampliando. No Acórdão 2059 de 2006, inclusive, o Relator havia proposto a punição do Diretor Geral da ANTAQ, mencionando ainda a vulnerabilidade dos Conselheiros com relação a suas decisões. Essa condição de que o Conselheiro é um agente público federal, o enquadra na legislação específica que determina graus de responsabilidade por ações ou omissões. Essa matéria está sendo reafirmada no Acórdão 632, no sentido de que os Conselheiros, de um modo geral, preservem sua integridade. Por isso, recomenda que a matéria seja lida e estudada com muita atenção. Esse último Acórdão traz novidades, inclusive com relação ao combate à impunidade. É de se imaginar que, ao dar seqüência aos procedimentos com relação à matéria, o Tribunal de Contas da União venha a adotar posições mais fortes. Paralelamente, no site do TCU, existem registros sobre outros processos referentes ao Porto de Paranaguá, o que é deplorável. Tem uma pauta onde estão discutindo ações judiciais e estão discutindo ações do Tribunal de Contas da União, e dessa forma, simplesmente, temos a obrigação por estarmos ligado a essa questão, de recomendar aos colegas de trabalho que ponham atenção nesse acórdão e acompanhem os seus desdobramentos, pois faz parte da triste história que assistem no Porto de Paranaguá, mas que é um capítulo do processo de saneamento da gestão portuária no Brasil.

Presidente Marcos – Complementa dizendo que a comunicação do Tribunal de Contas pede exatamente que o CAP tome conhecimento. Sendo que o assunto é encaminhado para a Comissão de Regulamento e Exploração do Porto. **Conselheiro Admilson** – Disse que, pela primeira vez, o TCU está abrindo condições de manifestação da Administração do Porto. Pela primeira vez, ele abre a condição do contraditório. **Conselheiro Bósio** – Reforça as palavras do Conselheiro Fayet, pois acredita que a responsabilidade do Conselheiro portuário seja muito grande. Trata-se de um agente público sem vencimentos, que deixa seus afazeres para trabalhar no CAP, e ainda pode ser responsável pelo futuro do que acontece no Porto. **IV – EXPEDIENTE: 1 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS: a) Relatório Operacional da APPA; b) Relatório Gerencial do OGMO; c) Correspondências Expedidas; d) Correspondências Recebidas:** É distribuída, previamente, a relação dos documentos recebidos e expedidos. O Presidente pede que o Secretário cite os documentos para encaminhamento, que são **Ofício nº 350/07 – APPA**, de 10 de maio de 2007, que trata da solicitação de desmembramento do orçamento, onde a Administração do Porto informa da impossibilidade de tal desmembramento, pois os Portos de Paranaguá e Antonina são geridos por uma só entidade autárquica.

Conselheiro Fayet – Disse que levantou essa questão porque cada CAP tem uma jurisdição, e quando o CAP tinha jurisdição sobre Paranaguá e Antonina até meados de 2005-2006, mas agora a jurisdição é somente em Paranaguá, sendo que o desmembramento tem que ser realizado não por um capricho do CAP, mas porque se trata de uma condição estabelecida na legislação, e enquanto isso não for feito, tem como decorrência lógica que o CAP não pode se manifestar sobre o orçamento, porque não há individualização das receitas e despesas, das responsabilidades e os haveres numa outra linguagem. Acredita que a resposta da APPA não fecha a questão, e não podem tomar uma deliberação. Se a APPA tiver essa impossibilidade tem mais um problema de desenquadramento na Lei, não é uma questão com o CAP, mas novamente a APPA contra a lei. **Presidente Marcos** – Sugere que se reitere o pedido e que se solicitasse a memória dos cálculos dos valores orçamentários. Como trabalhou com orçamento sabe que se faz uma memória desses números. Assim, não

se fica engessado pelo sistema existente, que agrega os valores. **Sendo a proposta aprovada pelo Conselho.** O **Secretário** informa ainda que receberam da Administração do Porto **Ofício nº 307/07 - APPA**, de 30 de abril de 2007, que trata do reajuste dos preços de serviços do Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP (Protocolo nº 9.072.400-2), onde explica que em 2005 o CAP deliberou que a APPA fizesse um cotejo das tarifas e se estabelecesse alguns critérios de competitividade. Dessa vez ocorreu o inverso, o processo passou pela APPA, que encaminha ao Conselho a aprovação do pedido de reajuste das tarifas sobre os serviços do TCP, para homologação do Colegiado. **Presidente Marcos** - Pede que se encaminhe o assunto à Comissão Tarifária, Orçamentária e de Investimentos. **Conselheiro Fayet** - Não tem nenhum reparo quanto ao encaminhamento, mas tem uma dúvida e pergunta se esse assunto também precisa da aprovação da ANTAQ. **Presidente Marcos** - Disse que a princípio a ANTAQ faz a avaliação do reajuste das tarifas públicas, o que entende não ser este o caso. O **Secretário** informa que receberam o **Ofício nº 1622614 - Justiça Federal**, que trata do Mandado de Segurança 2007.70.08.000620-3/PR, que determina que o Presidente do CAP se manifeste no prazo de dez dias. **Presidente Marcos** - Informa que o Presidente Hélio, a quem é endereçada a matéria, já tem conhecimento e deve responder a matéria, solicitando a eventual contribuição do Colegiado. **V - ASSUNTOS GERAIS:** Sem mais assuntos a tratar, o Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Tendo eu **Vitor Roberto Muller Bernardi**,  Secretário Executivo, lavrado a presente Ata que segue assinada pelo **Presidente**, demais **Conselheiros**, e **Convidados**.

Conselheiros:

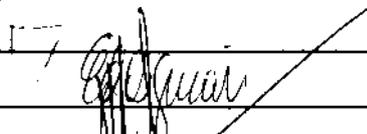
Marcos Maia Porto 

José Baka Filho

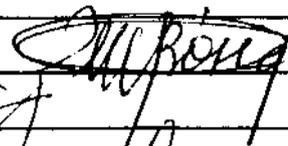
Ruy Alberto Zibetti

Admilson Morgado Lanes

Sandro Flores Monteiro

Edson César Aguiar 

Jeferson Fernando Hining

Zulfiro Antonio Bósio 

Ismael Alves Pires Neto

Luiz Antonio Fayet 

Aírton Galinari

Alceu Claro Chaves

Sidney Pinto

José Roberto Almeida Corrêa 

Hário Tieppo Junior



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030 Paranaguá - PR
Tel. (41) 3420-1142 - Fax 3420-1360
Site: www.portosdoparana.com.br/cap
E-mail: cappgua@pr.gov.br

Convidados:

CPPR – Avelino Freitas _____

SINDOP - Julio Jucken _____

ACIAP – Marcelo de Souza Teixeira _____

ACIAP – Cleverson Marinho Teixeira _____

MAERSK – Glauco Hostins _____

APPA – Samar Razzak _____

APPA – Fabrício Massardo _____

4